



COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO (CPMI DAS FAKE NEWS)

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2020
(Do Sr. Paulo Ramos)

Requer acesso da CPMI das Fake News a informações que esclareçam declarações dos depoentes Hans River do Rio Nascimento e Lindolfo Antônio Alves Neto.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); 148 do Regimento Interno do Senado Federal – RISF; 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional (RCCN); 2º da Lei Federal nº 1.579/1952; e 58, § 3º, da Constituição Federal, requero à Presidência deste Colegiado que **encaminhe ao Poder Judiciário requerimento para determinar busca e apreensão não domiciliar, tendo como alvo registros e livros contábeis, formais ou informais, recibos, agendas, ordens de pagamento e documentos relacionados à**





manutenção de contas no Brasil e no exterior, computadores, dispositivos de armazenamento (discos rígidos ou compactos de memória, como disquetes, pen drives, mídias e cartões digitais), dispositivos microeletrônicos (cartões SIM, eSIM, smart cards, chips, mini e microchips), aparelhos eletrônicos portáteis (tablets e notebooks) e de celular (inclusive smartphones), nas Sedes das empresas Yakows Desenvolvimento de Software Limitada (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda (CNPJ 17.801.339/0001-90).

Busca-se com esta medida arrecadar documentos, dados em formato eletrônico, chips de linhas celulares, equipamentos e dispositivos, necessários para aprofundar a investigação sobre o disparo em massa de mensagens durante as eleições de 2018, com base nas declarações dadas nos depoimentos de Hans River do Rio Nascimento (CPF nº 373.416.158-42), colhido por esta comissão em reunião realizada em 11/02/2020, em cotejo com o contido nos autos do processo nº 1001295-45.2018.5.02.0066, que tramitou perante a Sexagésima Sexta Vara do Trabalho de São Paulo/SP (compartilhado em caráter sigiloso), bem como no depoimento de Lindolfo Antônio Alves Neto (CPF 292.366.568-62), colhido por esta comissão em reunião realizada em 19/02/2020. Os depoentes afirmaram ter realizado serviços de disparo de mensagens em massa durante a campanha eleitoral de 2018.

Conforme explanação detalhada na JUSTIFICATIVA que acompanha este requerimento, há **fundada suspeita de que** as empresas Yakows Desenvolvimento de Software Limitada (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda (CNPJ 17.801.339/0001-90) **forneciam plataforma tecnológica que viabilizava o envio** de notícias falsas ou material calunioso, injurioso ou difamatório, não apenas para influenciar os resultados das eleições de 2018, mas também permissiva à disseminação em massa de qualquer tipo de conteúdo ilegal, como cyberbullying, pornografia infantil e outras práticas ilegais previstas nos objetivos desta CPMI. Soma-se a isto a fundada suspeita de que as empresas criavam perfis falsos mediante o uso de CPFs de terceiros, arriscando imputar aos legítimos portadores dos CPFs as condutas delituosas de seus sócios-proprietários.





CONGRESSO NACIONAL

Portanto, pelas razões que se detalham na JUSTIFICATIVA a seguir,
peço deferimento.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2020.

PAULO RAMOS
Deputado Federal (PDT/RJ)



CD/20519.19557-64



JUSTIFICATIVA

Os fundamentos para o presente requerimento residem no depoimento de Hans River do Rio Nascimento (CPF nº 373.416.158-42), colhido por esta comissão em reunião realizada em 11/02/2020, em cotejo com o contido nos autos do processo nº 1001295-45.2018.5.02.0066, que tramitou perante a Sexagésima Sexta Vara do Trabalho de São Paulo/SP (compartilhado em caráter sigiloso), bem como no depoimento de Lindolfo Antônio Alves Neto (CPF 292.366.568-62), colhido por esta comissão em reunião realizada em 19/02/2020.

Com efeito, esses três elementos de prova apontam no sentido de que as empresas **Yakows Desenvolvimento de Software Ltda.** (CNPJ 13.394.053/0001-86), **Deep Marketing Ltda.** (CNPJ 29.425.475/0001-01) e **Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda.** (CNPJ 17.801.339/0001-90) proveram a plataforma tecnológica por meio da qual se disparavam mensagens em massa durante a campanha eleitoral de 2018, inclusive, mediante o uso ilegal da inscrição no CPF de terceiros para a ativação de dispositivos microeletrônicos (cartão SIM) de aparelhos celulares. Tem-se como foco *“a verificação e investigação acerca da existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a democracia e o Estado de Direito”*, e se alinha ao Eixo 1 (Fake News, democracia e Eleições) do **Plano de Trabalho desta CPMI.**

Detalham-se, nos parágrafos seguintes, os motivos pelos quais se impõe o envio de requerimento ao Poder Judiciário para determinar busca e apreensão não domiciliar, tendo como alvo registros e livros contábeis, formais ou informais, recibos, agendas, ordens de pagamento e documentos relacionados à manutenção de contas no Brasil e no exterior, computadores, dispositivos de armazenamento (discos rígidos ou compactos de memória, como disquetes, pen drives, mídias e cartões digitais), dispositivos microeletrônicos (cartões SIM, eSIM, smart cards, chips, mini e microchips), aparelhos eletrônicos portáteis (tablets e notebooks) e de celular (inclusive smartphones), nas Sedes das empresas Yakows Desenvolvimento de Software Limitada (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda (CNPJ 17.801.339/0001-90).





O envio de mensagens em massa durante a campanha eleitoral de 2018 foi demonstrado no depoimento do senhor Hans River do Rio Nascimento (CPF nº 373.416.158-42), do qual se reproduzem abaixo trechos extraídos das notas taquigráficas:

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – [...] Apenas lhe perguntei se ele saberia dizer em **que ano foi contratado para trabalhar e em que ano saiu do trabalho**. Acho que é uma pergunta muito simples.

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – A resposta está aqui, porque eu trouxe até o processo.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Ótimo.

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – **Foi em 2018.**

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Em 2018.

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – Em 2018. Porque o período em que eu fiquei na empresa não foi um período muito longo, e eu saí da empresa por não pagamento do que foi combinado.

(...)

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – Eu entrei para trabalhar com marketing numa empresa chamada Yacows, que era ali na Nove de Julho com o Barbacoa, ali naquele trecho. É quando eu entrei para fazer o trabalho de marketing foi passado que a gente tinha que fazer **as campanhas políticas** e junto com as campanhas políticas campanhas de mercado, outras situações de marketing de toda a localidade do País.

(...)

O SR. PAULO RAMOS (PDT - RJ) – É possível saber quantidades? Tal mensagem "x", tal mensagem "y"? Em termos de quantidade? É possível saber isso?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – **Era produto grande, não era coisinha pequena, não.**¹

¹ Extraído das Notas Taquigráficas da CPML das Fake News, reunião de 11/02/2020, disponíveis em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9612>





Ao mesmotempo, nos autos do nº 1001295-45.2018.5.02.0066, fls. 41 a 44, constam fotografias de telas de computador que mostram programas de gerenciamento de chips e mensagens de celular, registradas pelo depoente, como demonstração do trabalho que ele realizava na empresa.

Demonstrou-se, com base no depoimento colhido do senhor Hans River do Rio Nascimento, o processo nº 1001295-45.2018.5.02.0066 da Sexagésima Sexta Vara do Trabalho de São Paulo/SP, e nas fotos contidas na apresentação em anexo, que as empresas empregavam técnicos em tecnologia, procedimentos sistematizados e recursos tecnológicos com o intuito de **elegar à máxima potência sua capacidade de enviar mensagens com conteúdo eleitoral**, utilizando um aplicativo de comunicação que **torna a comunicação praticamente indetectável ao Poder Público, visto que as mensagens trafegadas pelo aplicativo Whatsapp são de caráter privado**. Salienta-se que a denunciada fraude para ativação das linhas telefônicas (ou seja, o uso de CPFs de pessoas idosas ou falecidas) **reforça a fundada suspeita de que** as empresas Yakows Desenvolvimento de Software Limitada (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda (CNPJ 17.801.339/0001-90) **forneciam plataforma tecnológica que viabilizava o envio** de notícias falsas ou material calunioso, injurioso ou difamatório, não apenas para influenciar os resultados das eleições de 2018.

Os depoentes negaram o envio mensagens com notícias falsas (ou “*Fake News*”, expressão que se popularizou) ou material calunioso, injurioso ou difamatório com a intenção de influenciar as eleições de 2018. Contudo, o senhor Lindolfo Antônio Alves Neto tergiversou quando questionado diretamente sobre como a empresa poderia **garantir a licitude** do conteúdo divulgado, conforme se apresenta nos trechos das notas taquigráficas reproduzidos abaixo.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Quem contratou o envio de mensagens, como a que estava na imagem que contém *fake news* contra o candidato Haddad?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para expor.) – **Desconheço** a conteúdo dessa mensagem.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – O senhor, agora há pouco, afirmou que sua empresa não divulgava notícia falsa. E agora está dizendo que, na verdade, desconhece o





conteúdo das mensagens que foram enviadas. **Como é possível o senhor afirmar que sua empresa não foi utilizada para divulgar notícias falsas?**

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu **desconheço...**

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Ou o senhor conhece o conteúdo das mensagens ou desconhece.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – **Eu desconheço o conteúdo mostrado aqui no telão.**

(...)

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Por fim, eu queria fazer mais duas perguntas: primeiro, queria que o senhor explicasse como funcionava esse fluxo de produção das mensagens e dos conteúdos a serem disparados. O cliente sugeria à empresa, a empresa avaliava o conteúdo e disparava ou nem sequer avaliava e disparava? O conteúdo era de propriedade apenas do cliente?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Perfeito. A Yacows, e com a plataforma Bulk Services, só dá o meio de disparo; **o conteúdo é totalmente de responsabilidade do cliente**. Logo, nós não atuamos produzindo o conteúdo.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Perfeito. Então, sua empresa pode tranquilamente disparar conteúdo de **pornografia infantil** se um cliente pedir? Correto?

O SR. JOSÉ CAUBI DINIZ JÚNIOR [advogado do depoente] – Excelência, com todo o respeito...

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE) – Não. Com licença que o depoente está falando aqui. Com licença o senhor.

O SR. JOSÉ CAUBI DINIZ JÚNIOR – O senhor está fazendo uma...

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE) – O senhor oriente o depoente. O senhor oriente o depoente.

O SR. JOSÉ CAUBI DINIZ JÚNIOR – O senhor está induzindo o meu cliente.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE) – O senhor não pode se manifestar no microfone. O senhor oriente o depoente.

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Doutor, o nobre Deputado tem as suas razões. O senhor pode trocar





informações aí com o seu cliente; agora, dialogar no microfone fica fora do *script* da CPMI.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – **Permaneço calado**, respeitosamente.²

Em resumo, o Senhor Lindolfo Antônio Alves Neto (CPF 292.366.568-62) não foi assertivo sobre que procedimentos suas empresas empregariam para garantir que somente conteúdo lícito seja enviado. Pelo contrário, esquivou-se de responder, **transferindo para seus clientes a responsabilidade pelo conteúdo enviado**. Além disso, deixou em aberto não apenas a suspeita de que notícias falsas ou material calunioso, injurioso ou difamatório poderia ser enviado para influenciar as eleições, mas também que sua plataforma seria permissiva a qualquer tipo de conteúdo, tal como pornografia infantil. Essa permissividade se submete ao Eixo 2 (Cyberbullying e os ataques à dignidade humana) do Plano de Trabalho desta CPMI.

Acrescenta-se a esta suspeita o relato do depoente Hans River Rios do Nascimento (CPF nº 373.416.158-42), sobre o uso de CPFs de terceiros sem autorização, conforme trechos das notas taquigráficas reproduzidos abaixo:

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – Essa lista foi passada pelo WhatsApp – era o grupo que tinha Lindolfo, Flávia, Filipe e todo mundo – e essa lista foi passada quando já estava no auge da campanha política e havia uma **grande necessidade de disparar as campanhas políticas**. Aí, eles mandaram, via WhatsApp: "Você vai chegar, vai olhar, vai abrir aqui no computador...".

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA) – Esses CPFs?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – É. O que havia na lista? **O nome da pessoa, a data de nascimento e o CPF**. Então, cada um pegava listas no computador, abria e, com cada CPF, você conseguia, no da TIM, cadastrar de quatro a cinco chips; no da Claro, se eu não me engano, eram três, quatro, alguma coisa assim; no da Oi, eram três; e no da Vivo eram três, quatro. Então, você tinha essa possibilidade. Foi dividido da seguinte maneira: **cada um pegava a lista, como era muito nome, era**

² Extraído das Notas Taquigráficas da CPMI das Fake News, reunião de 19/02/2020, disponíveis em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9648> . Grifos adicionados. Texto entre colchetes acrescentado, para identificar a fala do advogado do depoente.





muito nome... Eu não lembro quem foi o ser humano que correu a lista toda; eu bati o olho e eu falei: "Minha nossa, pessoa de mil novecentos e trinta e tantos aqui", entendeu?

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA) – Mil novecentos e trinta e dois, não é?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – Nossa, **havia de 1932, 1938, 1926, 1928**. Se você olhar bem a lista...

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA) – O senhor disse que nascidas entre 1932 e 1953, **portanto pessoas entre 65 e 85 anos de idade, 86, que são caracterizadas no nosso País como pessoas idosas**.

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – **Se duvidar, nem vivas estão, se duvidar**.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA) – Pois é, o que é mais grave ainda. CPFs falsos; se elas estiverem mortas, os CPFs são de pessoas que já morreram.

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – É.

(...)

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Mas o importante é que esses CPFs **não** eram de pessoas que tinham autorizado?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – Ah, com certeza.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – O senhor disse aqui que esses dados... As pessoas ignoravam o uso de seus dados para cadastrar chip de celulares. Eu imagino que sim.

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – **Porque era uma ordem que a gente recebia que fosse executada**.³

³ Extraído das Notas Taquigráficas da CPMI das Fake News, reunião de 11/02/2020, disponíveis em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9612>. Grifos adicionados.



Sobre o uso de listas de CPFs de terceiros, o senhor Lindolfo Antônio Alves Neto (CPF 292.366.568-62) **tergiversou**:

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Ainda sobre a utilização de CPFs, o senhor já respondeu algumas perguntas sobre isso, mas acredito que eu não fiquei satisfeita, o depoente da outra semana, Sr. Hans, seu ex-empregado, trouxe uma lista de cerca de **10 mil CPFs** e afirmou que haviam sido usados para cadastro de chip. O senhor já viu essa lista?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – **Desconheço.**

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Desconhece o quê?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Essa lista.⁴

O uso de CPFs de terceiros idosos ou mesmo falecidos, apresentado pelo depoente Hans River Rios do Nascimento (CPF nº 373.416.158-42), mas **não refutado** por Lindolfo Antônio Alves Neto (CPF 292.366.568-62), se configura em um **subterfúgio para escapar à fiscalização e à Justiça**. Afinal, se todo o trabalho das empresas investigadas fosse lícito, elas poderiam utilizar CPFs de seus proprietários ou seus próprios CNPJs para, licitamente, ativar linhas telefônicas e distribuir o conteúdo por Whatsapp. Não há razão lógica para se falar em uso de CPFs de terceiros para a ativação das linhas de celular, a não ser que se suponha a intenção de **ocultar práticas ilícitas**. Ao mesmo tempo, o uso de CPFs de terceiros visa facilitar a criação **perfis falsos** para influenciar as eleições de 2018, que consta não apenas no objetivo geral desta CPMI, mas também no Eixo 3 (Proteção aos Dados Pessoais) de seu plano de trabalho.

Enfatiza-se com veemência que, ao usar CPFs de terceiros sem o devido consentimento dos mesmos, os sócios das empresas Yakows Desenvolvimento de Software Limitada (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda (CNPJ 17.801.339/0001-

⁴ Extraído das Notas Taquigráficas da CPMI das Fake News, reunião de 19/02/2020, disponíveis em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9648> . Grifos adicionados.





90) se aventuraram **a imputar aos legítimos portadores dos CPFs a autoria das condutas delituosas praticadas**, ou seja, a criação de perfis falsos para envio de mensagens durante a campanha eleitoral de 2018 ou para qualquer outro tipo de notícia falsa ou conteúdo criminoso.

Para que o procedimento de busca e apreensão não-domiciliar produza resultado profícuo, é fundamental que sejam também aprovados requerimentos abaixo listados, apresentados separadamente a esta CPMI:

- a) a quebra do sigilo de dados das contas de usuários, bem como dos dispositivos eletrônicos arrecadados em busca e apreensão não domiciliar nas sedes das empresas **Yakows Desenvolvimento de Software Ltda.** (CNPJ 13.394.053/0001-86), **Deep Marketing Ltda.** (CNPJ 29.425.475/0001-01) e **Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda.** (CNPJ 17.801.339/0001-90), com a finalidade de se averiguar se houve envio de notícias falsas ou material calunioso, injurioso ou difamatório, cyberbullying ou aliciamento de crianças, conforme o objetivo desta CPMI; e
- b) a quebra do sigilo profissional das empresas **Yakows Desenvolvimento de Software Ltda.** (CNPJ 13.394.053/0001-86), **Deep Marketing Ltda.** (CNPJ 29.425.475/0001-01) e **Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda.** (CNPJ 17.801.339/0001-90), com a finalidade de se obter acesso ao conteúdo dos contratos firmados por essas empresas para divulgação durante o período da campanha eleitoral de 2018, a partir do material arrecadado em busca e apreensão nas sedes dessas empresas.

O objetivo do procedimento de busca e apreensão, portanto, é arrecadar registros documentais e em meio digital para se averiguar a fundada suspeita de que as empresas Yakows Desenvolvimento de Software Ltda (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda (CNPJ 17.801.339/0001-90) **forneçam plataforma tecnológica que viabilizava o envio** de notícias falsas ou material calunioso, injurioso ou difamatório, não apenas para influenciar os resultados das eleições de 2018, mas também permissiva à





CONGRESSO NACIONAL

disseminação em massa de qualquer tipo de conteúdo ilegal, como cyberbullying, pornografia infantil e outras práticas ilegais previstas nos objetivos desta CPMI. Soma-se a isto a fundada suspeita de que as empresas criavam **perfis falsos mediante o uso de CPFs de terceiros**, arriscando imputar aos legítimos portadores dos CPFs as condutas delituosas de seus sócios-proprietários.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2020.

PAULO RAMOS
Deputado Federal – PDT/RJ



CD/20519.19557-64